



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 002/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 048.2015.CPJ.1035936.2015.11300, subscrito pela Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, que encaminha os autos das prestações de contas da Procuradoria-Geral de Justiça e do FAMP, referentes ao exercício 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8.º-A, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1035936.2015.PGJ;

CONSIDERANDO a comissão eleita, conforme Resolução n.º 02.2015.CPJ, na reunião do e. C.P.J. ocorrida em 30.07.2015; composta pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, Presidente – nos termos do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 028.2013.CPJ, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, na condição de Titulares;

CONSIDERANDO a apresentação do relatório pela Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público, constituída via Portaria n.º 1939/2015/PGJ, às fls. 05/38, favorável à aprovação do balanço anual de 2014 da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Apoio ao Ministério Público do Amazonas - FAMP, com as ressalvas e recomendações apontadas às fls.35/38;

CONSIDERANDO impedidos o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, gestor biênio 2014-2016, e os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz e Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, ex-gestores, para apreciar as contas referentes apenas aos 3 primeiros trimestres do balanço de 2014;

CONSIDERANDO impedida a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto
Resolução n.º 002.2015.CPJ.1081872.2015.11300

Valle, por participar do comitê gestor do FAMP no período em análise;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de abril de 2016;

RESOLVE:

APROVAR, o Relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída pela portaria N.º 1939/2015/PGJ, nos termos do art. 8.º-A, e §§, da Lei Complementar n.º 011/93, referente à prestação de contas do Ministério Público do Estado do Amazonas e FAMP, exercício de 2014, observando-se o seguinte:

1. RESSALVAS, de fls. 35/36:

1.1. No que tange à análise dos valores constantes em Restos a pagar empenhados em 2014, e que até a data de 31/12/2014 não foram pagos.

1.2. Sobre a situação previdenciária do MPAM, ante a ausência de repasse dos recolhimentos previdenciários ao AMAZONPREV;

1.3. Quanto aos saldos financeiros em descompasso com o saldo contábil do órgão;

1.4. Quanto aos Inventários da Instituição, no que diz respeito ao questionamento do TCE/AM, relativo a sua não realização pelo órgão;

1.5. Quanto as receitas do FAMP referentes a indenizações e restituição, que dizem respeito aos valores descontados na folha de pagamento relativo a faltas e atrasos dos servidores da PGJ;

1.6. Da necessidade e transferência patrimonial do FAMP para a PGJ, por força da determinação contida no § 2º do artigo 1º da Resolução nº 006/2008/CPJ;

1.7. Da implementação das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público no âmbito da PGJ e do FAMP.

2. RECOMENDAÇÕES, de fls. 36/38:

2.1. Que se proceda o rigoroso planejamento e execução dos recursos e despesas, evitando-se a existência, ao final do período contábil, de restos a pagar não processados;

2.2. Que a Administração Superior adote as devidas providências cabíveis para regularizar a questão previdenciária do MPAM, conforme sugerido pela Comissão Especial, ante a ausência de adesão ao AMAZONPREV; razão porque recomenda-se, que inicialmente, se proceda a separação dos dois fundos a partir de 2004, FFIN e FPREV, tendo em vista que o Balanço Patrimonial da PGJ em 31/12/2014 demonstra uma dívida de R\$ 95.073.053,95 e que não está demonstrado o valor devido a cada fundo, mas tão somente o valor total contabilizado no período de 2004 a 2014 retidos dos membros e servidores.

2.3. Que sejam adotadas providências visando sanar as pendências de despesas pagas sem o devido empenho relativo a exercícios anteriores, a fim de que os saldos financeiros retratem fielmente a posição dos saldos contábeis do órgão, adotando-se as sugestões apresentadas pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0879/2010 de 16/12/2010, bem como seja implementado cronograma para sanear tais pendências num tempo razoável envolvendo vários exercícios, a fim de que não comprometa a execução das despesas do órgão a cada exercício;

2.4. Que os controles patrimoniais atendam aos requisitos das mudanças em implementação na contabilidade pública, havendo a necessidade de que a Administração Superior determine ao Setor Competente que proceda a imediata conclusão dos trabalhos de inventariar o patrimônio da PGJ e do FAMP, de forma a atender as recomendações do TCE/AM, solicitadas nas últimas inspeções;

2.5. Que seja procedido estudo jurídico acerca da destinação da receita relativo a indenizações e restituições da folha de pagamento dos servidores (falta e/ou atrasos) para o FAMP, no que diz respeito se é coerente a transferência por força de Resolução e uma unidade orçamentária para outra (da PGJ para o FAMP);

2.6. Recomenda-se que os bens adquiridos pelo Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP sejam destinados e incorporados ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas o mais breve possível, bem como seja alterado o teor da Resolução N.º 006/2008/CPJ, para fazer constar uma data para transferência patrimonial;

2.7. Por fim, considerando a adoção de novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, como: reavaliação patrimonial, depreciação, provisões de 13.º e adicional de férias, sistema de custos etc, que se encontram em fase inicial de desenvolvimento no âmbito do órgão, recomendamos que sejam orientados os setores envolvidos atenção especial para o fiel cumprimento dos preceitos das novas normas contábeis, em especial, com vistas a prestação de informações necessárias à área contábil do órgão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 1.º de abril de 2016.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Presidente da C.E.

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro